



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



REDAÇÃO FINAL

Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pitanga para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências. .

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Pitanga, Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2018, abrangendo os Fundos Municipais, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 88.100.983,00 (oitenta e oito milhões cem mil novecentos e oitenta e três reais), sendo do Executivo, seus Fundos com contabilidade centralizada e do Legislativo, R\$ 77.850.983,00 (setenta e sete milhões oitocentos e cinquenta mil novecentos e oitenta e três reais) e do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, R\$ 10.250.000,00 (dez milhões duzentos e cinquenta mil reais).

Art. 2º A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

I - DO EXECUTIVO

RECEITAS CORRENTES	77.602.383,00
	0
	10.400.623,00
RECEITA TRIBUTÁRIA	0
RECEITA CONTRIBUIÇÕES	1.201.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.603.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
	74.476.800,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0
(-) DEDUÇÃO RECEITA FORMAÇÃO FUNDEB	-9.661.040,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	229.200,00
(-) DESCONTOS CONCEDIDOS	-596.700,00
(-) OUTRAS DEDUÇÕES	-60.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	248.600,00
ALIENAÇÃO DE BENS	248.600,00
	77.850.983,00
TOTAL I - ACUMULADO DO EXECUTIVO	0

II - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE PITANGA

RECEITAS CORRENTES	2.078.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.387.900,00
RECEITA PATRIMONIAL	650.100,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	40.000,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	8.172.000,00

[Handwritten signatures and marks at the bottom of the page]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



TOTAL II - RPPS -	10.250.000,00
	0
TOTAL DE RECEITAS CONSOLIDADO	88.100.983,00
	0

Art. 3º A Despesa está fixada com a seguinte distribuição entre os Órgãos:

PODER LEGISLATIVO	3.460.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	3.460.000,00
PODER EXECUTIVO	73.840.983,00
GABINETE DO PREFEITO	3.070.500,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	2.506.600,00
SECRETARIA GERAL DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA	127.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA	1.631.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	24.120.635,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.006.128,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO	804.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	3.709.900,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	1.133.540,00
SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE	5.794.400,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	1.962.800,00
SECRETARIA MUNICIPAL DO INTERIOR	2.902.000,00
SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO	
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA	1.365.080,00
ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	9.507.400,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	200.000,00
SUB-TOTAL I - ORÇAMENTÁRIO	77.300.983,00
REGIME PRÓPRIO DE PREV. SOCIAL DO MUN. PITANGA	10.800.000,00
TOTAL DE DESPESAS CONSOLIDADO	88.100.983,00

Art. 4º A despesa fixada está distribuída por categorias econômicas e funções de governo de conformidade com os anexos 02 e 06, integrantes desta Lei.

Art. 5º São aprovados os Planos de Aplicação dos seguintes Fundos Municipais, anexos a esta Lei, nos termos do § 2º do artigo 2º da Lei Federal N.º 4.320 de 17 de março de 1964:

[Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a large signature on the left and several smaller ones on the right.]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



I - do Fundo Municipal de Saúde, criado pela Lei Municipal nº. 1472 de 05 de setembro de 2008, que fixa as despesas a serem realizadas pelo mencionado fundo no exercício de 2018 em R\$ 14.342.628,00 (quatorze milhões, trezentos e quarenta e dois mil e seiscentos e vinte e oito reais);

II - do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, reeditado pela Lei Municipal nº 1.093 de 04 de setembro de 2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 em R\$ 427.300,00 (quatrocentos e vinte e sete mil e trezentos reais);

III - do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, reeditado pela Lei Municipal nº 1.101 de 04 de novembro de 2002, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 2.972.700,00 (dois milhões novecentos e setenta e dois mil e setecentos reais);

IV - do Fundo Municipal Agropecuária - F.M.A., instituído pela Lei Municipal nº 1.248 de 01 de julho de 2005, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 961.080,00 (novecentos e sessenta e um mil e oitenta reais);

V - do Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN, instituído pela Lei Municipal nº 1.130 de 30 de abril de 2003, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 92.000,00 (noventa e dois mil reais);

VI - do Fundo Municipal de Iluminação Pública - FUMIP, instituído pela Lei Municipal nº 1.116 de 24 de dezembro de 2002, que fixa sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 1.289.800,00 (um milhão e duzentos e oitenta e nove mil e oitocentos reais).

VII - do Fundo de Reequipamento do Bombeiro - FUNREBOM, instituído pela Lei Municipal nº 853/97 DE 19/12/1997, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 198.900,00 (cento e noventa e oito mil e novecentos reais);

VIII - do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, instituído pela Lei Municipal nº 1556/2009 de 18/12/2009, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IX - do Fundo Municipal de Alternativas Penais instituído pela Lei Municipal nº 1798/2013 de 12 de setembro de 2013, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 16.900,00 (dezesseis mil e novecentos reais);

X - do Fundo Municipal de Meio Ambiente instituído pela Lei Municipal nº 1567/2010 de 19 de Abril de 2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



1.852.800,00 (um milhão e oitocentos e cinquenta e dois mil e oitocentos reais);

XI – do Fundo Especial Atividades Jurídicas da Procuradoria Geral instituído pela Lei Municipal nº 1613/2010 de 16 de dezembro de 2010, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 48.500,00 (quarenta e oito mil e quinhentos reais);

XII – do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa instituído pela Lei Municipal nº 2036/2016 de 14 de setembro de 2016, que fixa a sua despesa para o exercício de 2018 na importância de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais);

Art. 6º O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, criado pela Lei Municipal nº 1.012 de 22 de outubro de 2001 e reformulada pela Lei 1.243/2005, de contabilidade descentralizada, é fixado para o exercício de 2018 em R\$ 10.800.000,00 (dez milhões e oitocentos mil reais).

Art. 7º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, dentro do limite fixado no Art. 29 da Lei Municipal 2079/2017, de 31 de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, a abrir créditos adicionais suplementares aos Orçamentos da Administração Direta e dos Fundos Municipais, servindo como recursos para tais suplementações, quaisquer das formas definidas no § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 8º Fica autorizado, não sendo computado para fins de limite que trata o artigo anterior:

I – O remanejamento de dotações entre os elementos, grupos e categorias de programação de despesa dentro de cada projeto ou atividade;

II – O remanejamento de dotações entre as fontes de recursos livres e/ou vinculados dentro de cada projeto e ou atividade para fins de compatibilização com a efetiva disponibilidade dos recursos.

III – As suplementações efetuadas com recursos provenientes de excesso de arrecadação e de superávit financeiro de exercícios anteriores.

Art. 9º Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares ao orçamento do Legislativo Municipal através de Resolução, servindo como recursos para tais suplementações o cancelamento de dotações do orçamento do Legislativo, até o limite fixado no Art. 29 da Lei Municipal 2079/2017, de 31 de agosto de 2017 – Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 10. Fica autorizado o Executivo Municipal, quando proceder a abertura dos créditos adicionais autorizados nos artigos 7º e 8º ou decorrentes de autorizações



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



específicas, indicando como recursos para cobertura de tais créditos os provenientes de cancelamento de dotações orçamentárias a efetuar o remanejamento, transposição ou transferência de dotações de uns para outros órgãos ou categorias de programação.

Art. 11. O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da receita, nos termos da legislação vigente e a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite legalmente permitido.

Art. 12. Fica autorizada a redistribuição de parcelas das dotações de pessoal de uma para outra unidade orçamentária ou programa de governo quando considerada necessária a movimentação e a mesma favorecer a execução das ações previstas no orçamento, consoante o previsto no parágrafo único do artigo 66 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir recursos, a título de subvenções sociais, contribuições e auxílios, às entidades privadas sem fins lucrativos, amparadas por legislação municipal.

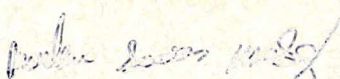
Parágrafo único. Os repasses de recursos serão efetivados mediante convênios, conforme determinam o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e o art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de janeiro de 2018.

Paço da Liberdade, 14 de novembro de 2017.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente


André Luiz de Oliveira
Membro


Jorge Pittner
Membro


Silmar Cardoso dos Santos
Membro





CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



Continuação da redação final referente ao projeto de lei nº 50/2017 - folha 07.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Osvaldo Krupek
Presidente

Fabricio Duarte Holovka

Silmar Cardoso dos Santos

Sidiney Heidemann
Vice-presidente

Luiz Acir Matos

Com fundamento no art. 221, § 2º do Regimento Interno, aprovamos a redação final do projeto de lei nº 50/2017 do Executivo.

Pitanga, 14 de dezembro de 2017.



José Veres
Presidente



João Edival Aramoni
Vice-presidente



Eloy de Lurdes Ottoni
Secretária

EM BRANCO



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br camara@camarapitanga.pr.gov.br



JUSTIFICATIVA REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 50/2017

Observou-se que no art. 14 do projeto aprovado houve um erro de técnica legislativa no que se refere à data de entrada em vigor da lei (em vez de 2018, equivocadamente, constou o ano de 2017).

Em que pese o Regimento Interno prever a necessidade de elaboração de redação final apenas quando houver aprovação da proposição original com emendas, autorizando, inclusive, a correção de erros de técnica legislativa, a mesma providência deve ser admitida nesse caso.

A retificação da data prevista na cláusula de vigência não desnatura o conteúdo do projeto, eis que da leitura da proposição denota-se clara sua intenção de prever o orçamento do Município para o ano de 2018.

A correção, portanto, não acarretará qualquer prejuízo nem terá influência nos votos dos parlamentares.

Assim, por analogia, com fundamento no art. 221 do Regimento Interno, os membros da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão de Finanças e Orçamento, decidem por elaborar redação final do Projeto de Lei Ordinária nº 50/2017, de forma que seja retificada a redação do art. 14 para que lá conste o ano de 2018.

À Mesa Diretora para aprovação nos termos do art. 222 do Regimento interno.

Paço da Liberdade, 14 de novembro de 2017.

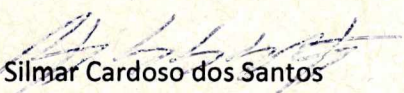
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA


Eloy de Lurdes Ottoni
Presidente


Marlene Soares Munhoz
Vice-presidente

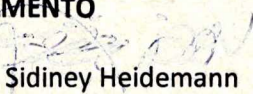

André Luiz de Oliveira
Membro


Jorge Pittner
Membro


Silmar Cardoso dos Santos
Membro

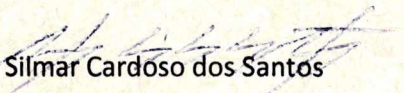
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO


Osvaldo Krupek
Presidente


Sidiney Heidemann
Vice-presidente

Fabricio Duarte Holovka

Luiz Acir Matos


Silmar Cardoso dos Santos

